

Alterações no Estatuto

A CBS Previdência informa que, na 280ª Reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida em 13/03/2013, foram aprovadas as modificações solicitadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC para a proposta de alteração do Estatuto da entidade, divulgada em 26/11/2012, pelo Informativo CBS Previdência nº 173.

Com o objetivo de manter nossos participantes e assistidos sempre bem informados, a CBS destaca em azul as modificações realizadas na proposta de alteração do documento.

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 3.º - A CBS Previdência tem como sede e foro a cidade de Volta Redonda, estado de do Rio de Janeiro, podendo manter Unidades de Serviços em qualquer ponto do Território Nacional.</p> <p>Artigo 9.º - A CBS Previdência compõe-se de:</p> <p>I – patrocinadores; II – participantes, subdivididos em: Alíneas “a” a “d” – ... Alínea “e” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL. III - ...</p> <p>Artigo 11 – São participantes os empregados ou ex-empregados de patrocinadores inscritos na CBS Previdência, nas condições previstas neste estatuto e no regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados.</p>	<p>Artigo 3.º - A CBS Previdência tem como sede e foro a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo manter filiais ou Unidades de Serviços em qualquer ponto do Território Nacional.</p> <p>Artigo 9.º - SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>I – SEM ALTERAÇÃO. II – SEM ALTERAÇÃO. Alíneas “a” a “d” – SEM ALTERAÇÃO. e – plenos. (REDAÇÃO CRIADA) III – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>Artigo 11 – São participantes os empregados ou ex-empregados de patrocinadores inscritos na CBS Previdência, nas condições previstas no regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados.</p>	<p><i>Redação alterada, a fim de estabelecer a Sede da CBS em São Paulo/SP e prever a existência de filiais.</i></p> <p><i>Redação criada, a fim de incluir o participante pleno na subdivisão dos tipos de participantes.</i></p> <p><i>Ajuste de redação, em atendimento à Nota Técnica 039/2013/CGAT/DITEC/PREVIC</i></p>

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo Único – Equiparam-se aos empregados a que se refere o “caput” deste artigo os diretores ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes de patrocinadores.</p>	<p>Parágrafo Único – Equiparam-se aos empregados a que se refere o “caput” deste artigo <u>o presidente, diretores e conselheiros de patrocinadores, ainda que com eles não mantenham vínculo empregatício.</u></p>	<p><i>Ajuste de redação, a fim de padronizar o texto conforme regulamentos dos planos de benefícios.</i></p>
<p>Artigo 18 - O Orçamento Geral da CBS Previdência será elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p>Artigo 18 - O Orçamento da CBS Previdência será elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p><i>Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13, excluindo a palavra “Geral”.</i></p>
<p>§1.º - O Orçamento Geral será subdividido em atividades previdencial, assistencial, administrativa e de investimentos.</p>	<p>§1.º - O Orçamento será subdividido em <u>gestão</u> previdencial, <u>gestão</u> administrativa e <u>fluxo</u> de investimentos.</p>	<p><i>Ajustes de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13, excluindo a palavra “Geral”, bem como excluindo a atividade assistencial.</i></p>
<p>§§ 2.º e 3.º - ...</p>	<p>§§ 2.º e 3.º - SEM ALTERAÇÃO.</p>	
<p>Artigo 22 – Além de outras que se tornem necessárias, constituem peças integrantes do sistema operacional as seguintes:</p>	<p>Artigo 22 – SEM ALTERAÇÃO.</p>	
<p>I – Orçamento Geral;</p>	<p>I – Orçamento;</p>	<p><i>Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13.</i></p>
<p>II - ...</p>	<p>II – SEM ALTERAÇÃO.</p>	
<p>III - Demonstrações Contábeis Consolidadas;</p>	<p>III - Demonstrações Contábeis Consolidadas <u>e por planos de benefícios previdenciais</u>;</p>	<p><i>Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13.</i></p>
<p>IV a VI - ...</p>	<p>IV a VI - SEM ALTERAÇÃO.</p>	
<p>Artigo 23 - Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis Consolidadas, bem como as avaliações atuariais de cada plano de benefícios da CBS Previdência, as quais deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.</p>	<p>Artigo 23 - Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis Consolidadas <u>e por planos de benefícios previdenciais</u>, bem como as avaliações atuariais de cada plano de benefícios da CBS Previdência, as quais deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.</p>	<p><i>Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i></p>
<p>§1.º - As Demonstrações Contábeis Consolidadas serão acompanhadas dos documentos previstos na legislação em vigor.</p>	<p>§1.º - As Demonstrações Contábeis Consolidadas <u>e por planos de benefícios previdenciais</u> serão acompanhadas dos documentos previstos na legislação em vigor.</p>	<p><i>Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i></p>

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§2.º - ...</p> <p>§3.º - Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham aos patrocinadores e à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.</p> <p>Artigo 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:</p> <p>I – Presidente da CBS Previdência, seu membro nato;</p> <p>II - ...</p> <p>III - 4 (quatro) membros efetivos eleitos pelos participantes, sendo 2 (dois) participantes ativos e 2 (dois) participantes assistidos.</p> <p>§1.º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I - os participantes eleitos devem contar com mais de 2 (dois) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;</p> <p>II - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO III DESTE ARTIGO)</p> <p>III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO IV DO ARTIGO 27)</p> <p>IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO V DO ARTIGO 27)</p>	<p>§2.º - SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>§3.º - Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais, bem como os documentos que as acompanham, aos patrocinadores e à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.</p> <p>Artigo 27 – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>I – Presidente indicado pelo patrocinador principal;</p> <p>II – SEM ALTERAÇÃO</p> <p>§1.º - SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>I – os participantes eleitos devem contar com mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;</p> <p>II – ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos; (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p>III - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO II DO ARTIGO 27)</p> <p>IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO III DO ARTIGO 27)</p>	<p><i>Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i></p> <p><i>Ajuste de redação, em atendimento à Nota Técnica 039/2013/CGAT/DITEC/PREVIC</i></p> <p><i>No Informativo nº 173, de 26/11/2012, foi divulgada a proposta de exclusão do trecho “sendo 2 (dois) participantes ativos e 2 (dois) participantes assistidos”. Porém, em atendimento à Nota Técnica 039/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, foi mantido o texto original.</i></p> <p><i>Redação alterada, a fim de aumentar o prazo de vinculação à CBS para os participantes eleitos.</i></p> <p><i>Redação criada, a fim de estabelecer a idade mínima exigida para a candidatura de participantes ao Conselho Deliberativo.</i></p> <p><i>Mesma redação do atual inciso II do artigo 27.</i></p> <p><i>Mesma redação do atual inciso III do artigo 27.</i></p>

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
V – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;</u> (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO IV DO ARTIGO 27)	<i>Mesma redação do atual inciso IV do artigo 27.</i>
VI – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>VI - não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência.</u> (REDAÇÃO CRIADA)	<i>Redação criada, a fim de estabelecer a ausência de parentesco para candidatura ao Conselho Deliberativo.</i>
§2.º - ...	§2.º - SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 28 – A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo presidente da CBS Previdência que, em caso de ausência não superior a 30 (trinta) dias, deverá ser substituído pelo diretor a quem, na forma deste estatuto, competir a sua substituição temporária.	Artigo 28 – A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um membro indicado pelo patrocinador principal.	<i>Ajuste de redação, em atendimento à Nota Técnica 039/2013/CGAT/DITEC/PREVIC</i>
<u>Parágrafo Único - Se a ausência do presidente for apenas ocasional à reunião do Conselho Deliberativo previamente convocada e que não possa ser adiada, será escolhido para presidi-la um dos membros efetivos designados pelo patrocinador principal.</u>	Parágrafo Único – REDAÇÃO EXTINTA.	<i>Extinto, tendo em vista a criação dos §§1.º a 3.º</i>
§1.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>§1.º - A designação do presidente deverá ser formalizada em correspondência dirigida à CBS e perdurará pelo prazo do seu mandato como conselheiro.</u> (REDAÇÃO CRIADA)	<i>Redação criada, a fim de definir a formalização da presidência do Conselho Deliberativo.</i>
§2.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>§2.º - Na correspondência que designar o presidente, constará também a indicação do conselheiro que o substituirá em seus impedimentos ocasionais.</u> (REDAÇÃO CRIADA)	<i>Redação criada, a fim de definir procedimentos para a presidência do Conselho Deliberativo.</i>

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§3.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	§3.º - Estando ausentes o presidente e o seu substituto, em reunião previamente convocada e que não possa ser adiada, caberá aos conselheiros presentes escolher, dentre os membros presentes à reunião, o membro designado pelo patrocinador principal que presidirá exclusivamente aquela reunião. Concluída a reunião, será dado conhecimento das deliberações tomadas ao presidente e ao seu substituto. (REDAÇÃO CRIADA)	<i>Redação criada, a fim de definir procedimentos para a presidência do Conselho Deliberativo.</i>
Artigo 29 - Cada membro terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia ou impedimento eventual.	Artigo 29 – SEM ALTERAÇÃO.	
Parágrafo Único - Os membros suplentes serão sempre convocados pelo presidente do Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste artigo.	Parágrafo Único - Os membros suplentes serão sempre convocados na forma prevista neste Estatuto.	<i>Ajuste de redação.</i>
Artigo 31 – A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso por escrito. (COM A REDAÇÃO ALTERADA, PASSA A SER O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 31)	Artigo 31 – A reunião do Conselho Deliberativo será convocada: (REDAÇÃO CRIADA)	<i>Redação criada, a fim de definir quem poderá convocar as reuniões do Conselho Deliberativo.</i>
Alínea “a” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	a) pelo presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto; ou (REDAÇÃO CRIADA)	<i>Redação criada, a fim de definir quem poderá convocar as reuniões do Conselho Deliberativo.</i>
Alínea “b” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	b) pela Diretoria Executiva da CBS, representada por seu presidente isoladamente ou por dois diretores em conjunto. (REDAÇÃO CRIADA)	<i>Redação criada, a fim de definir quem poderá convocar as reuniões do Conselho Deliberativo.</i>
PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	Parágrafo Único - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante aviso por escrito. (ATUAL ARTIGO 31, COM A REDAÇÃO ALTERADA)	<i>Atual artigo 31, com ajustes de redação.</i>

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.</p> <p>§§ 1.º ao 4.º - ...</p> <p>§5.º - A CBS Previdência reembolsará as despesas relativas ao transporte de conselheiro residente fora da cidade de Volta Redonda, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo.</p> <p>Artigo 33 – Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>Incisos I a III - ...</p> <p>IV - aprovar o Orçamento Geral e suas eventuais alterações;</p> <p>V - aprovar as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham;</p> <p>Incisos VI a XIII – ...</p> <p>XIV- instituir, aprovar a criação do regimento interno da CBS Previdência e suas eventuais alterações;</p> <p>Inciso XV - ...</p> <p>XVI – resolver casos omissos neste estatuto. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO XVII DO ARTIGO 33)</p> <p>XVII – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p>	<p>Artigo 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado na forma prevista neste Estatuto.</p> <p>§§ 1.º ao 4.º - SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>§5.º - Serão de responsabilidade da CBS Previdência as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte de conselheiro, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo.</p> <p>Artigo 33 – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>Incisos I a III – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>IV - aprovar o Orçamento e suas eventuais alterações;</p> <p>V - aprovar as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais e os documentos que as acompanham;</p> <p>Incisos VI a XIII – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>XIV – instituir e aprovar o Regimento Interno da CBS Previdência e suas eventuais alterações;</p> <p>XV – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>XVI – aprovar o Plano de Gestão Administrativa – PGA; (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p>XVII – apreciar questões de má conduta de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva e dar o devido encaminhamento; (REDAÇÃO CRIADA)</p>	<p><i>Ajuste de redação.</i></p> <p><i>Ajuste de redação, a fim de melhor definir o reembolso de despesas aos conselheiros.</i></p> <p><i>Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13, excluindo a palavra “Geral”.</i></p> <p><i>Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i></p> <p><i>Ajuste de redação.</i></p> <p><i>Redação criada, a fim de incluir nova competência para o Conselho Deliberativo, já exercida na prática.</i></p> <p><i>Redação criada, a fim de incluir nova competência para o Conselho Deliberativo.</i></p>

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
XVIII – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>XVIII - estabelecer, anualmente, através do Orçamento, os valores relativos ao pró-labore dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;</u> (REDAÇÃO CRIADA)	<i>Redação criada, a fim de incluir nova competência para o Conselho Deliberativo, já exercida na prática.</i>
XIX – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>XIX – resolver casos omissos neste Estatuto.</u> (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO XVI DO ARTIGO 33)	<i>Mesma redação do atual inciso XVI do artigo 33.</i>
Parágrafo Único – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>Parágrafo Único – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:</u>	<i>Ajuste de redação, em atendimento à Nota Técnica 039/2013/CGAT/DITEC/PREVIC</i>
Alínea “a” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da CBS Previdência;</u>	<i>Ajuste de redação, em atendimento à Nota Técnica 039/2013/CGAT/DITEC/PREVIC</i>
Alínea “b” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>b) requisitar à diretoria da CBS Previdência os recursos materiais e humanos necessários para viabilizar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo e demais atos necessários ao implemento das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo.</u>	<i>Ajuste de redação, em atendimento à Nota Técnica 039/2013/CGAT/DITEC/PREVIC</i>
Artigo 36 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia 15 de dezembro .	Artigo 36 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia 31 de março .	<i>Alteração da data de término do mandato da Diretoria Executiva. No Informativo nº 173, de 26/11/2012, foi divulgada a proposta de alteração do trecho “1 (um) presidente e 2 (dois) diretores” para “1 (um) presidente e, no máximo, por 3 (três) diretores”. Porém, em atendimento à Nota Técnica 039/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, foi mantido o texto original.</i>
Parágrafo Único – ...	Parágrafo Único – SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva:	Artigo 40 - SEM ALTERAÇÃO.	
Inciso I - ...	I – SEM ALTERAÇÃO.	
II - elaborar a proposta de Orçamento Geral e suas eventuais alterações, para aprovação do Conselho Deliberativo;	II - elaborar a proposta de Orçamento e suas eventuais alterações, para aprovação do Conselho Deliberativo;	<i>Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13, excluindo a palavra “Geral”.</i>

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham;</p> <p>Incisos IV a XIV - ...</p> <p>Inciso XV – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>Artigo 41 - Incumbe à Diretoria Executiva fazer divulgar aos participantes um relatório anual, contendo informações sobre as atividades da entidade, bem como as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.</p> <p>Artigo 44 – Compete ao Presidente:</p> <p>I - representar a CBS Previdência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, assinar atos, contratos e convênios aprovados pela diretoria executiva, podendo delegar poderes, bem como constituir procuradores e designar prepostos;</p> <p>Incisos II a V - ...</p> <p>VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;</p> <p>VII e VIII - ...</p> <p>Parágrafo Único – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p>	<p>III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais e os documentos que as acompanham;</p> <p>IV A XIV – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p><u>XV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações.</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p>Artigo 41 - Incumbe à Diretoria Executiva fazer divulgar aos participantes um relatório anual, contendo informações sobre as atividades da entidade, bem como as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais, bem como os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.</p> <p>Artigo 44 – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>I – representar a CBS Previdência, em conjunto com um diretor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, assinar atos, contratos e convênios aprovados pela diretoria executiva, podendo delegar poderes, bem como constituir procuradores e designar prepostos;</p> <p>Incisos II a V – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>VII e VIII – SEM ALTERAÇÃO</p> <p><u>Parágrafo Único – Não obstante a representação prevista no inciso I deste artigo, a CBS poderá ser representada por dois diretores em conjunto ou na forma definida em ata da Diretoria Executiva.</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p>	<p><i>Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i></p> <p><i>Redação criada, em decorrência da inclusão de nova competência para o Conselho Deliberativo.</i></p> <p><i>Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i></p> <p><i>Redação alterada, incluindo um diretor na representação da CBS.</i></p> <p><i>Ajuste de redação, em atendimento à Nota Técnica 039/2013/CGAT/DITEC/PREVIC</i></p> <p><i>Redação criada, a fim de possibilitar que a CBS possa ser representada na forma definida em ata de diretoria ou por dois diretores em conjunto.</i></p>

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 46 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os participantes, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes designados pelos patrocinadores e 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos dentre os participantes.</p> <p>§1.º - ...</p> <p>§2.º - ...</p> <p><u>I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</u> (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO III DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p><u>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</u> (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO IV DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p><u>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</u> (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO IV DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p>IV - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>V - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>VI - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p>	<p>Artigo 46 – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>§1.º - SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>§2.º - SEM ALTERAÇÃO.</p> <p><u>I – os participantes eleitos devem contar com mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p><u>II - ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p><u>III - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</u> (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO I DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p><u>IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</u> (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO II DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p><u>V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</u> (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO III DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p><u>VI – não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência.</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p>	<p><i>Redação criada, a fim de estabelecer que os participantes a serem eleitos deverão contar com mais de três anos ininterruptos de vinculação à CBS.</i></p> <p><i>Redação criada, a fim de estabelecer que os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 anos de idade completos.</i></p> <p><i>Mesma redação do atual Inciso I do §2.º do artigo 46.</i></p> <p><i>Mesma redação do atual Inciso II do §2.º do artigo 46.</i></p> <p><i>Mesma redação do atual Inciso III do §2.º do artigo 46.</i></p> <p><i>Redação criada, a fim de estabelecer a ausência de parentesco para candidatura ao Conselho Deliberativo.</i></p>

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§3.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução.</p> <p>§§ 4.º a 6.º - ...</p> <p>§7.º - A CBS Previdência reembolsará as despesas relativas ao transporte de conselheiro residente fora da cidade de Volta Redonda, para participar das reuniões do Conselho Fiscal.</p> <p>Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>Inciso I - ...</p> <p>II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas;</p> <p>III e IV - ...</p> <p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas em tempo hábil para envio das mesmas à apreciação do Conselho Deliberativo, de forma a serem cumpridos os prazos estabelecidos pelo órgão governamental competente.</p> <p>Artigo 55 - O direito ao benefício não prescreve, mas prescreverão em 5 (cinco) anos, contados a partir do mês em que se tornarem devidas, as prestações mensais vencidas de benefícios, asseguradas aos participantes ou beneficiários por este estatuto e pelos regulamentos dos planos de benefícios.</p> <p>Parágrafo Único - ...</p>	<p>§3.º - O mandato dos membros efetivos do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução.</p> <p>§§ 4.º a 6.º - SEM ALTERAÇÃO</p> <p>§7.º - Serão de responsabilidade da CBS Previdência as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte de conselheiro, para participar das reuniões do Conselho Fiscal.</p> <p>Artigo 48 – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>I – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais;</p> <p>III e IV – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais em tempo hábil para envio das mesmas à apreciação do Conselho Deliberativo, de forma a serem cumpridos os prazos estabelecidos pelo órgão governamental competente.</p> <p>Artigo 55 – Prescreverão em 5 (cinco) anos, contados a partir do mês em que se tornarem devidas, as prestações mensais vencidas de benefícios, asseguradas aos participantes ou beneficiários por este estatuto e pelos regulamentos dos planos de benefícios.</p> <p>Parágrafo Único – SEM ALTERAÇÃO.</p>	<p><i>Ajuste de redação, a fim de estabelecer que somente para os membros efetivos será permitida apenas uma reeleição ou recondução.</i></p> <p><i>Ajuste de redação, a fim de melhor definir o reembolso de despesas aos conselheiros.</i></p> <p><i>Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i></p> <p><i>Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13.</i></p> <p><i>Ajuste de redação.</i></p>

TEXTO EM VIGÊNCIA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 56 – <u>Este estatuto, adaptado às disposições legais vigentes em 31/05/2004, entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente.</u> (COM A REDAÇÃO ALTERADA, PASSA A SER O ARTIGO 58).	<u>Artigo 56 - O mandato dos diretores atuais, cujo quadriênio se findaria em 15/12/2013, fica prorrogado até o dia 31/03/2014.</u> (REDAÇÃO CRIADA)	<i>Redação criada, a fim de prorrogar o mandato dos diretores atuais até 31-03-2014, em função da mudança do artigo 36.</i>
Artigo 57 – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>Artigo 57 – As alterações produzidas nos Artigos 27 e 46 só produzirão efeito nas eleições para membros do Conselho Fiscal e Deliberativo que ocorrerem após o decurso de um ano a partir da vigência das alterações.</u> (REDAÇÃO CRIADA)	<i>Redação criada, a fim de normatizar que as alterações produzidas nos artigos 27 e 46 só produzirão efeito nas eleições para membros dos Conselhos após o decurso de um ano a partir da vigência das alterações.</i>
Artigo 58 – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>Artigo 58 – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente.</u> (ATUAL ARTIGO 56, COM AJUSTES DE REDAÇÃO)	<i>Redação do atual artigo 56, com ajustes de texto.</i>

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos seguintes canais de comunicação:

- Central de Atendimento Telefônico: 08000 26 8181 (segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h)
- E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br
- Outlook: CBSPREV